



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

000048

## PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná  
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Serviços de Obras  
Processo Administrativo: nº 002/2026  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Tipo: Menor preço por lote  
Sistema: Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de serralheria para atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 1486/2023

### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da regularidade legal do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, instaurado pelo Município de Cornélio Procópio/PR, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de serralheria, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

O procedimento será processado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, sendo o Lote 1 de ampla concorrência e o Lote 2 destinado à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

O processo encontra-se instruído com edital, termo de referência detalhado, pesquisa de preços, minuta da Ata de Registro de Preços e modelos de declarações exigidas, cabendo a esta Assessoria Jurídica examinar a legalidade, conformidade normativa e eventuais riscos jurídicos do certame.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Da competência da Assessoria Jurídica

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à Assessoria Jurídica examinar previamente a legalidade dos atos administrativos, limitando-se à análise jurídica formal, sem incursão no mérito administrativo ou na conveniência e

UOP

000049



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

oportunidade da contratação.

## 2. Da adequação da modalidade licitatória

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada, considerando que o objeto consiste em serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A realização do certame em forma eletrônica prestigia os princípios da ampla competitividade, eficiência, transparência e economicidade, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de governança pública.

## 3. Do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada diante:

- da natureza continuada e recorrente dos serviços;
- da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados;
- da necessidade de atendimento célere às demandas das diversas Secretarias Municipais.

Trata-se de instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas, amplamente aceito pelos órgãos de controle.

## 4. Do objeto e do Termo de Referência

O Termo de Referência apresenta descrição minuciosa, clara e objetiva dos serviços de serralheria a serem registrados, com especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados, valores máximos unitários e totais, prazos de execução, condições de pagamento, gestão e fiscalização contratual.

Consta justificativa expressa de que a contratação visa à manutenção preventiva e corretiva dos imóveis e espaços públicos, bem como da ausência de servidores com expertise técnica para execução direta do objeto, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. Da estimativa de preços

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa junto a fornecedores do ramo, considerando-se, inclusive, os

*Cap*



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

060050

valores praticados no último Registro de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal aplicável.

Não se verifica irregularidade na metodologia adotada, sendo suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado.

#### **6. Do tratamento diferenciado às ME/EPP**

O edital prevê:

Lote 1: ampla participação;

Lote 2: cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os arts. 47 e 48, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

A previsão de preferência para empresas locais e regionais, nos limites estabelecidos no edital, não configura restrição indevida à competitividade, tratando-se de mecanismo legal de promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

#### **6. Das exigências de habilitação**

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estão em estrita consonância com os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcionais, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

Não se identificam cláusulas restritivas, excessivas ou direcionadoras.

#### **7. Do procedimento, recursos e contraditório**

O edital assegura:

- prazos para pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- fase recursal com manifestação imediata de intenção e apresentação de razões;
- contraditório e ampla defesa, em conformidade com os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

Ugr



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

#### 8. Da minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata de Registro de Preços contempla cláusulas essenciais relativas ao objeto, vigência, preços, revisão, obrigações das partes, sanções administrativas, gestão e fiscalização, atendendo aos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1486/2023.

SUGIRO, Revisar a menção à “Petrobrás” como indexador de preços (cláusula 3.2), pois não guarda relação direta com o objeto (serralheria).

#### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, e à continuidade do certame, adjudicação e homologação pela autoridade competente.

É o parecer.

Cornélio Procópio/PR, 02 de fevereiro de 2026.

*Vanessa Gomes Fernandes*  
Vanessa Gomes Fernandes  
Procuradora do Município